



Resenha do artigo intitulado “Novas tendências de combate aos crimes cibernéticos: cooperação internacional e perspectivas na realidade brasileira contemporânea”¹

Review of the article entitled “New trends to combating cybercrime: international cooperation and perspectives in Brazil”

Denis Gomes Pedrosa²

 <https://orcid.org/0009-0005-6269-2916>

 <https://lattes.cnpq.br/3536786853423203>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: pedrosa.denis@gmail.com

Frederico Lopes de Aguiar³

 <https://orcid.org/0009-0000-6637-2809>

 <https://lattes.cnpq.br/4992005520086855>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: fredlopes.aguiar@gmail.com

Rodrigo Lopes de Aguiar⁴

 <https://orcid.org/0009-0002-0063-5009>

 <https://lattes.cnpq.br/2632298278519721>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: rlopes@stj.jus.br

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Novas tendências de combate aos crimes cibernéticos: cooperação internacional e perspectivas na realidade brasileira contemporânea”. Este artigo é de autoria de Fábio André Guaragni e Rodrigo Sánchez Rios. O artigo resenhado foi publicado no periódico Revista de Estudos Criminais, Porto Alegre, v. 18, n. 73, p. 167-196, 2019.

Palavras-chave: Resenha. *Cybercrimes*. Cooperação jurídica internacional. Novas formas de criminalidade. Prevenção criminal.

Abstract

This is a review of the article entitled: “New trends to combating cybercrime: international cooperation and perspectives in Brazil”. This article is authored by: Fábio André Guaragni; Rodrigo Sánchez Rios. The article reviewed was

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística do trabalho foi realizada por Rodrigo Lopes de Aguiar.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

³ Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

⁴ Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

published in the periodical “Revista de Estudos Criminais”, v. 18, n. 73, p. 167-196, 2019.

Keywords: Review. Cybercrimes. International legal cooperation. Emerging crimes. Crime prevention.

Resenha

O artigo objeto desta resenha é intitulado “Novas tendências de combate aos crimes cibernéticos: cooperação internacional e perspectivas na realidade brasileira contemporânea”. Este artigo tem como autores Fábio André Guaragni e Rodrigo Sánchez Rios. O artigo está publicado no periódico Revista de Estudos Criminais, Porto Alegre, v. 18, n. 73, p. 167-196, 2019 (ISSN 1676-8698).

Para compreensão e aprofundamento do artigo, é importante conhecer melhor os currículos dos autores. A compreensão sobre a formação e a vivência dos autores, tanto profissional quanto acadêmica, é relevante para a averiguação dos temas sobre os quais eles se propõem a escrever.

O artigo tem como primeiro autor Fábio André Guaragni. Doutor em Direito Penal (UFPR) e Procurador de Justiça do Ministério Público do Paraná. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5362513180111586>.

O segundo autor é Rodrigo Sánchez Rios. Doutor em Direito Penal e Criminologia (Università degli studi di Roma III – La Sapienza/Itália), Professor da PUC/PR e Advogado Criminalista. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4079974860272595>.

Este artigo está dividido em capítulos, nesta sequência: resumo; palavras-chave; *abstract*; *keywords*; sumário; introdução; os *cybercrimes* e o tratamento da lei penal no espaço; a configuração típica dos crimes informáticos impróprios e próprios no Direito Penal brasileiro; a demanda de proteção eficiente da segurança informática; a cooperação jurídica internacional como forma de apuração e repressão dos *cybercrimes*; considerações finais; referências.

Neste artigo, os autores apontam que, com o advento da internet, surgiram novas oportunidades para o cometimento de crimes e, em razão do caráter global das redes informáticas, os delitos deixaram de respeitar limites fronteiriços nacionais. Nesse sentido, de forma precisa, os autores analisam não apenas o ordenamento jurídico brasileiro, mas também outras fontes bibliográficas e fáticas para demonstrar a importância do estabelecimento de mecanismos de cooperação internacional em matéria penal.

O tema deste artigo é “Novas tendências de combate aos crimes cibernéticos: cooperação internacional e perspectivas na realidade brasileira contemporânea”. O texto aborda a seguinte problemática: a evolução dos mecanismos de comunicação a partir da década de 90 vem exigindo um aprimoramento legal e judicial na reformulação dos contornos dos tipos penais e do conceito de “lugar do crime”, sobretudo na obtenção de evidências e na aplicação de lei. Como hipótese, o artigo defende que tanto os novos crimes surgidos com a internet quanto as novas formas de cometimento de delitos “clássicos”, anteriores ao mundo virtual, exigem modernização legislativa e judicial, bem como cooperação internacional em matéria penal.

Neste artigo, o objetivo geral foi analisar as formas como os *cybercrimes* são cometidos, considerando-se a ausência de fronteiras característica dos delitos dessa natureza. Entre os objetivos específicos, os autores buscam

demonstrar os óbices legais e processuais na produção e captação de provas fora dos limites territoriais de cada país e destacar a cooperação internacional como uma das principais ferramentas da persecução penal nesses delitos.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: os *cybercrimes* não mais se adequam às teorias tradicionais da territorialidade, pois “tocam” em vários “solos” nacionais e têm amplo potencial de alcance, tais como as *fake news* e a divulgação de pornografia infantil. Por isso, é necessário estudar as formas de execução dos crimes virtuais, as características do ordenamento jurídico brasileiro e os esforços multinacionais para viabilizar a investigação e a punição eficiente desses delitos.

Sob o aspecto metodológico, a pesquisa tem a predominância da revisão bibliográfica, notadamente a análise de obras sobre a revolução digital, a legislação brasileira – em especial, a Constituição Federal (BRASIL, 1988), o Código Penal (BRASIL, 1940) e o Código de Processo Penal (BRASIL, 1941) – e documentos do direito internacional.

No capítulo “Os *cybercrimes* e o tratamento da lei penal no espaço”, os autores, com maestria, descrevem as peculiaridades dos crimes virtuais, estes ancorados na velocidade do trânsito informacional na *web*. Entre esses delitos, eles dão como exemplo a venda de *softwares* piratas, a pornografia infantil e a chamada “pornografia da vingança” (*porn revenge*), os crimes de ódio, os atos de terrorismo e as fraudes contra instituições financeiras. Aduzem que os delitos clássicos são usualmente praticados nos contornos de um território nacional e deixam rastros materiais, diversamente dos *cybercrimes*, os quais consideram extraterritoriais. Nesse caso, com eficácia, os autores colocam em xeque a literalidade da teoria da ubiquidade, porquanto o delito virtual é cometido em vários locais, concomitantemente.

No capítulo “A configuração típica dos crimes informáticos impróprios e próprios no direito penal brasileiro”, os autores classificam, com riqueza didática, os *cybercrimes* em impróprios – são os crimes comuns, como calúnia e divulgação de *fake news*, quando cometidos com o uso da informática sem o domínio de conhecimentos digitais especializados – e próprios – executados contra o sistema de dados (especialmente crimes contra o patrimônio), estes últimos relacionados a maiores habilidades nas ciências da computação. Trazem à baila a Convenção de Budapeste (2001), adotada pelo Conselho da Europa, a qual prevê a cooperação multinacional na persecução penal e caracteriza os atos delituosos nos subcampos da privacidade, da integridade e da disponibilidade de dados – o que possibilita, inclusive, a tipificação de atos preparatórios aos delitos.

De maneira pertinente, os autores alertam que a legislação do Brasil é deficiente ao regular atos delitivos virtuais, possuindo normatização parca e pulverizada, a exemplo, no Código Penal (BRASIL, 1940), dos crimes de “inserção de dados falsos em sistema de dados da Administração Pública” (art. 313-A do CP), “modificação ou alteração não autorizada de dados em sistema da Administração Pública” (art. 313-B do CP) e “invasão de dispositivo informático” (art. 154-A do CP), inseridos no código após o vazamento de fotos íntimas da atriz Carolina Dieckmann. Quanto a este último crime, criticam o próprio texto legal, pois, consoante afirmam, o tipo penal restringe o conceito de vítima como o proprietário do dispositivo eletrônico, e não do titular das informações gravadas em qualquer meio. Apontam, ainda, que o delito tipificado na legislação não criminaliza a conduta de quem faz uso indevido de dados em

momento posterior à legítima disponibilização pelo titular, ou mesmo quem tem acesso limitado aos dados, mas amplia ardidamente o campo para mergulhar na privacidade alheia.

No capítulo intitulado “A demanda de proteção eficiente da segurança informática”, os autores esclarecem, de maneira percuciente, que o marco regulatório da internet (BRASIL, 2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018) não regulamentaram a proteção dos bens jurídicos por meio de normas penais. Demonstram, por consequência, a necessidade de adoção de mecanismos e medidas legais preventivas para a redução de riscos no espaço virtual, como corolário da proteção dos direitos fundamentais previstos no art. 5º, inciso X, da Carta Magna (BRASIL, 1988).

Nessa perspectiva, os autores se debruçam sobre o princípio da proteção deficiente, o qual está diretamente relacionado à necessidade de criação de sanções penais no meio ambiente digital. Com precisão, os autores alertam que cabe ao Estado não apenas impor limites e combater excessos no exercício do poder punitivo (atuação negativa), mas, de igual forma, estabelecer proteção legal suficiente para que novos delitos não fiquem à margem do Estado-juiz (atuação positiva).

Ainda segundo os autores, embora a Constituição Federal (BRASIL, 1988) não faça referência direta à internet, emergem da Carta Magna inúmeras menções ao tema da segurança, previsto inclusive como direito fundamental de primeira geração. Ao ressaltarem, com proeminência, que o tema da segurança precisa ser transportado para os aspectos do ambiente virtual também na esfera do direito, os autores alertam sobre os riscos que a falta da segurança informática traz aos direitos fundamentais, a exemplo da possibilidade de que as *fake news* – potencializadas pela disseminação em meios informáticos – interfiram no pleno exercício do direito de voto, a partir da propagação massiva de conteúdos falsos por perfis e programas automatizados.

Como fruto das preocupações com a atuação criminosa no ambiente digital, os autores lembram que tramitam no Congresso Nacional propostas para preencher lacunas legislativas e definir novos tipos penais com o objetivo de coibir, em especial, a ação de indivíduos que produzem ou compartilham informações falsas na internet. Uma dessas propostas (o Projeto de Lei nº 473/2017) pretende classificar como delito a ação de quem divulgar notícia sabidamente falsa e que possa distorcer, alterar ou corromper a verdade sobre informações relativas à saúde, à segurança pública, à economia e ao processo eleitoral, dentre outros temas de interesse público (BRASIL, 2017). Criticam a existência de brechas no ordenamento de direito penal pátrio e relatam que, como o surgimento das ameaças tecnológicas superam o trâmite do processo legislativo, os buracos na segurança informática são perceptíveis não apenas no Brasil, mas em diversos países.

No capítulo 4 do artigo, “Cooperação jurídica internacional como forma de apuração e repressão dos *cybercrimes*”, os autores descrevem, com notável propriedade, como os crimes cibernéticos transcendem as fronteiras geográficas e tornam necessário um esforço concentrado dos países para investigar, processar e punir os infratores. Neste ponto, o artigo descreve os níveis de cooperação internacional e as medidas colaborativas possíveis entre as nações, como o sequestro, os procedimentos de extradição, a repatriação de valores e a prisão do ofensor.

Além de ressaltarem, em perspectiva relevante, que o princípio da especialidade rege a cooperação jurídica internacional e impede a utilização de provas em procedimentos distintos daquele no qual se busca a persecução penal, os autores citam o exemplo do Tratado de Lisboa (2009), que teve a intenção de criar uma normativa penal comum a todos os Estados membros da União Europeia. No mesmo sentido, eles descrevem o esforço norte-americano na luta contra crimes informáticos, a exemplo da alteração do Código Federal de Processo Penal dos Estados Unidos para permitir a realização de buscas remotas e mandados de apreensão de dados eletrônicos.

Para os autores, é possível a adoção do modelo europeu nos blocos econômicos em que o Brasil faz parte, com destaque para o Mercosul. Nesse contexto, os autores apontam o “Protocolo de Assistência Mútua em Assuntos Penais”, ratificado pelo Brasil por meio do Decreto n. 3.468/2000 (BRASIL, 2000), consistente em permitir a colaboração transnacional desburocratizada em relação a diversos aspectos da persecução penal, incluídos aqueles resultantes do crime cibernético. Com eficiência, os autores relatam que a natureza transnacional da internet e das atividades cibernéticas trouxe à tona a necessidade crucial de uma atuação mundial para combater os crimes cibernéticos, situação que reduz a noção de soberania nacional, citando diversas medidas concretas a serem adotadas para uma cooperação mais eficiente entre as nações.

O artigo aqui resenhado considera uma realidade global os delitos digitais e cita como exemplos os crimes contra a honra no ambiente virtual, a disseminação a pornografia infantil pela internet e a propagação das *fake news*, sem se descuidar da menção ao recrudesimento dos atos de terrorismo e das potencialidades de recrutamento *on-line* de jovens para movimentos de fanatismo religioso. Em acréscimo, os autores lembram que a chamada 4ª Revolução Industrial aponta para novas preocupações no meio virtual, em especial em razão da chamada “internet das coisas” e a possibilidade de quebra de privacidade com o uso de câmeras e drones, além do surgimento de novas transações financeiras confirmadas pela internet e das plataformas de compartilhamento de oferta e demanda, como o Uber e o Airbnb.

Em arremate, com precisão, os autores consideram ser um dever do Estado a instrumentalização do processo punitivo com o fim de aperfeiçoar a investigação dos crimes que perpassam as fronteiras das nações, bem como citam a criação de novos formatos de cooperação internacional nos blocos econômicos, a exemplo da União Europeia e do Mercosul. Ao mesmo tempo, os autores enxergam um longo caminho a ser percorrido em relação às formas de cooperação internacional para o combate da *cybercriminalidade*, concluindo que os sistemas penais e as estratégias de prevenção e repressão de crimes precisam ser adaptados como forma de responder, juridicamente, os aspectos intangíveis e globalizados do crime cibernético.

Referências

BRASIL, **Decreto-lei n. 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 28 ago. 2023.

BRASIL, **Decreto-lei n. 3.689**, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 28 ago. 2023.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 28 ago. 2023.

BRASIL, **Decreto n. 3.468**, de 17 de maio de 2000. Promulga o Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, assinado em San Luis, República Argentina, em 25 de junho de 1996, entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3468.htm>. Acesso em: 28 ago. 2023.

BRASIL, **Lei n. 12.965**, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 28 ago. 2023.

BRASIL, **Projeto de Lei do Senado n. 473**, de 29 de novembro de 2017. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar o crime de divulgação de notícia falsa. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/131758>>. Acesso em:

BRASIL, **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em: 28 ago. 2023.

CONVENÇÃO de Budapeste. 23 de novembro de 2001. Disponível em: <<https://rm.coe.int/16802fa428>>. Acesso em: 28 ago. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 29 ago. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 29 ago. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 29 ago. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 29 ago. 2023.

GUARAGNI, Fábio André; RIOS, Rodrigo Sánchez. Novas tendências de combate aos crimes cibernéticos: cooperação internacional e perspectivas na realidade brasileira contemporânea. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, v. 18, n. 73, p. 167-196, 2019. Disponível em: <<https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/130870>>. Acesso em: 28 ago. 2023.

TRATADO de Lisboa. 1º de dezembro de 2009. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/europa/Documents/Tratado_Versao_Consolidada.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2023.